



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

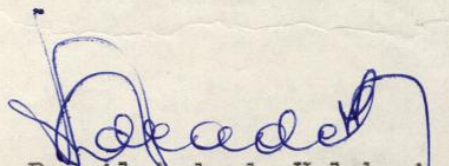
continuação...-2-

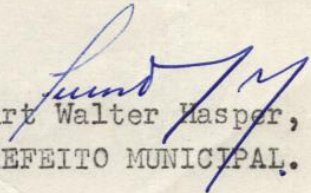
PADRÃO	VALOR EM Cr\$
19	592,50
20	615,00
21	637,50
22	660,00
23	682,50
24	705,00
25	727,50
26	750,00
27	772,50
28	795,00
29	817,50
30	892,50
31	967,50
32	1.042,50
33	1.192,50
34	1.342,50
35	1.492,50
36	1.642,50
37	1.792,50
38	1.942,50
39	2.092,50
40	2.242,50
41	2.392,50
42	2.542,50
43	2.692,50
44	2.842,50
45	2.992,50

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1971.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 10 de dezembro de 1971.


 Brasil Andrade Holsbach,
 SECRETÁRIO MUNICIPAL.


 Kurt Walter Hasper,
 PREFEITO MUNICIPAL.



Leib. 2.0 em 3.2.72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 435

DATA: 10 de dezembro de 1971.

SÚMULA: "Introduz alterações na lei nº 366, de 24.11.69, que dispõe sobre o Plano Geral de Classificações de Cargos da Prefeitura Municipal de Guaíra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - À Tabela I de que trata o art. 2º da lei nº 366, de 24.11.69, introduzam-se as seguintes alterações, no Código 2 - PESSOAL ADMINISTRATIVO - 2.2 - CARGOS DE CARREIRA:

I - No Código 2.2.01 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, após o código 2.2.01.4 - Assistente Administrativo, Padrões 26 a 34, acrescente-se:

2.2.01 - 5 - Assessor Administrativo de 34 a 40
2.2.01 - 6 - Técnico Administrativo de 40 a 45

I - No Código 2.2.02 - Auxiliar de Administração Contábil, introduza-se, após o código 2.2.02.3 :

2.2.02 - 4 - Assessor de Contabilidade de 34 a 40
2.2.02 - 5 - Técnico de Contabilidade de 40 a 45

Art. 2º - A Tabela II, letra b, de que trata o parágrafo único, art. 5º, da lei nº 366, de 24.11.69, criados novos padrões, de 35 a 45, de acordo com o espírito de art. 11 do mesmo diploma legal, e incluídos os acréscimos de valores resultantes dos reajustes já autorizados pelo Legislativo com base nos resíduos inflacionários anuais, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

b) - CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	VALOR EM R\$
1	187,50
2	210,00
3	232,50
4	255,00
5	277,50
6	300,00
7	322,50
8	345,00
9	367,50
10	390,00
11	412,50
12	435,00
13	457,50
14	480,00
15	502,50
16	525,00
17	547,50
18	570,00